DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.151/2023 DE 02/03/2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2023 DE 15.02.2023
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

***Dispõe sobre**: "Altera os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador, pertencentes à Classe de Suporte Pedagógico do Magistério Público Municipal e dá outras providências".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador, pertencentes à Classe de Suporte Pedagógico do Magistério Público Municipal, conforme tabela abaixo:

NOMECLATURA	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
DIRETOR DE ESCOLA	R$ 4.862,60	40HS
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	R$ 4.641,58	40HS
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R$ 4.641,58	40HS
PROFESSOR COORDENADOR	R$ 4.641,58	40HS

Art. 2º -O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 02 de março de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 1.150/2023 DE 02/03/2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2023 DE 15.02.2023
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

***Dispõe sobre**: "Fixa o piso salarial municipal do Magistério Público da Educação Básica,e dá outras providências".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal, cujo vencimento padrão no exercício de 2023 seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, a adequação da respectiva remuneração àquele piso, equivalente ao valor mensal abaixo discriminado de conformidade a respectiva jornada de trabalho:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL DO PISO
Básica – 20 horas/semanal	R$ 2.210,28 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).
Intermediaria – 30 horas/semanal	R$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).
Integral – 40 horas/semanal	R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo 1º - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou de suporte pedagógico e as demais prescritas no §2º do art. 2º da Lei 11.738/2008, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Parágrafo 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a verificação mensal da remuneração do servidor, visando cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo, aplicando ao vencimento padrão o piso competente, o qual servirá de base de cálculo para eventual vantagem pecuniária que o servidor fizer jus.

Parágrafo 3º - Fica garantido ao profissional do magistério público da educação básica o pagamento do nível/faixa que se encontra enquadrado, sempre que o vencimento padrão objeto do Estatuto do Magistério, seja superior ao valor fixado para o piso salarial nacional do magistério.

Art. 2º - A adequação ao piso salarial nacional representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo

parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 02 de março de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO PREGÃO 52/2021

Contrato n° 64/2021 firmado em 08/10/2021 que entre si fazem: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de Licenciamento de Uso de Programa de Informática (Softwares). DE COMUM ACORDO aditam o referido contrato, na forma das cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluído na Cláusula “5” do referido contrato, os seguintes módulos:

Módulos e Sistemas	Valor Mensal
Módulo Cobrança Bancaria (PIX)	R$ 300,00
Módulo Portal Nacional de Contrataçoes Publica (PNCP)	R$ 200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela implantação e treinamento de pessoal, será cobrado o preço único de R$ 800,00(oitocentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo será parte integrante, permanecem inalteradas.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

.....